Anúncio n.º 11684/2010

Processo n.º 1676/10.6T2AVR
Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MICROFIL — Tecnologias de Informação, S. A., NIPC — 501636080, sede: Largo das Praças, 46 — Cortegaça — 3886--908 Ovar, administrador da insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os Interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-01-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para discussão e votação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que a proposta do Plano de Insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à realização da Assembleia, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Aveiro, 23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303979753

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 11685/2010

Processo: 4029/07.0TBBCL-L
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte
Insolvente: Têxteis Lopes Cardoso & Oliveira, L.da

A Dr(a). Magda Cerqueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Têxteis Lopes Cardoso & Oliveira, L.DA, NIF — 501930248, Endereço: Parque Industrial das Lamelas, Lote I, V. F. S. Pedro, 4750-841 VFS Pedro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

303953565

Anúncio n.º 11686/2010

Processo n.º 3073/07.1TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 6026121

Insolvente: Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos, NIF 500105812, Endereço: Rua da Azenha, Tamel S. Veríssimo, 4750 Barcelos

Administrador: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra--identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

Efeitos do encerramento: artigo 230 do CIRE.

16-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

303951223

Anúncio n.º 11687/2010

Processo: 3281/10.8TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 17-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Barros & Filhos, L.da, contribuinte fiscal n.º 502179732, com sede na Rua de Santa Maria, n.º 134, Góios, Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António de Araújo Barros, Manuel Fernando da Costa Barros, Maria Cristina da Costa Barros, José da Costa Barros, Joaquim da Costa Barros e Maria de Fátima da Costa Barros, a quem é fixado domicílio na sede da devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da Insolvência: Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, com domicílio profissional na Rua da Agra, n.º 20, sala 33, no Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).